



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
 Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - TJ/AM/DVPM/FHR**

**PA2023/34982**

**1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

A aquisição de gênero alimentício, açúcar, visa atender a demanda da Divisão de Patrimônio e Material deste poder no atendimento de setores específicos como a Divisão de Cerimonial, gabinetes de Desembargador, Plenários (1º grau) e cursos administrados pelas escolas, ESMAM e EJUD.

- a) Lei n. 10.520 de 17 de Julho de 2002;  
 b) Resolução n. 25/2019, publicada no DJE/TJAM, do dia 15/01/2020.

**2. REFERÊNCIA AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO:**

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA2023), página 017, código BR0395794.

**3. RESULTADOS PRETENDIDOS:**

A contratação trata-se de bem comum e visa atender a setores específicos como a Divisão de Cerimonial, gabinetes de Desembargador, Plenários (1º grau) e cursos administrados pelas escolas, ESMAM e EJUD.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

A contratação deverá ser feita através de processo de licitação.

**5. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS**

O valor total estimado da contratação será de competência da Divisão de Compras e Operações (DVCOP) da Secretaria de Contratos, Compras e Operações (SECOP) deste Tribunal de Justiça, após a realização da pesquisa de mercado.

Descrição do item	Valor unitário estimado* *Média baseada em valores da internet	QUANT. TOTAL
Açúcar, tipo cristal Pacote de 1kg	R\$5,68	1200

Açúcar União R\$4,90 / R\$5,15

Açúcar Guarani: R\$6,99

**6. LEVANTAMENTO DA DEMANDA:**

Essa demanda foi estimada pela Seção de Almoxarifado deste poder, conforme DOD deste processo, peça 1191360.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. TOTAL
1	<b>Açúcar, tipo cristal.</b> Embalagem primária plástica; 1ª qualidade; Unidade de fornecimento: pct 1kg Validade mínima: 24 meses	PCT	1.200

**7. PESQUISA DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO:**

O item solicitado é comum, vendido por diversos supermercados, e várias empresas o produzem:

Marcas de açúcar cristal: Guarani, União, Pindorama.

**8. ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA:**

Por se tratarem de itens de prateleira, comprados facilmente no mercado, não prevemos dificuldades na aquisição. São itens de baixa tecnologia e sem substitutos diretos com tecnologias novas.

É um item comum, porém com histórico de fracassos em licitações de Atas de Registro de Preços.

Considerando que o item possui validade de 24 meses e é de baixo valor, torna-se mais vantajoso para a administração a aquisição direta uma única vez ao ano.

**9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:**

Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, os serviços e compras deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Por se tratar de item único, o critério de julgamento será por menor preço global.

**10. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO:**

Não se verificam impactos em geral no ambiente do órgão no que se refere à implantação desta solução.

**11. INDICAÇÃO DE ORÇAMENTO ESTIMADO:**

A indicação do orçamento deverá ser feita pela Secretaria de Orçamento e Finanças do Tribunal de Justiça do Amazonas após pesquisa de mercado realizada pela Divisão de Compras e Operações.

**12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes a serem adquiridas para a completa prestação dos objetos deste Estudo Técnico Preliminar.

**13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:**

Após este estudo preliminar verificamos que o objeto desta contratação é de relevância para adequação do órgão de acordo com a demanda levantada pela Divisão de Patrimônio e Material deste poder.

Manaus, Data registrada no sistema

Igor de Vasconcellos Dias Mendonça  
Analista Judiciário  
Divisão de Patrimônio e Material

Nélia Freitas Nogueira Vieira  
Diretora da Divisão de Patrimônio e Material



Documento assinado eletronicamente por **NELIA FREITAS NOGUEIRA VIEIRA, Diretor(a)**, em 25/09/2023, às 10:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **IGOR DE VASCONCELLOS DIAS MENDONCA, Servidor**, em 25/09/2023, às 10:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1225856** e o código CRC **00ECD79F**.